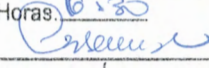




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 13 DE março 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>019</u>	Livro <u>25</u>	Fls. <u>004</u> Data: <u>17/03/18</u>
Horas: <u>08:30</u>		
		
FUNCIONÁRIO		

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que objetiva alterar o art. 49 da lei Complementar nº195 de 10 de agosto de 2016.

Tal necessidade advém da simplificação e manutenção da alíquota já prevista no art. 44 para todos os serviços concedidos, previstos no art. 2º da Lei Complementar nº195 de 10 de agosto de 2016.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar virá atender a necessidade da administração municipal, esperando a aprovação da mesma sem qualquer óbice.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

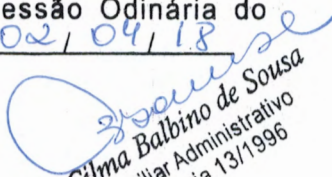
Atenciosamente,

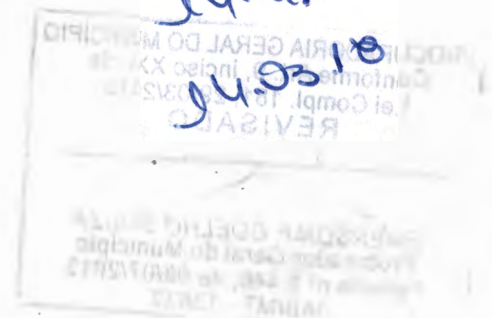
Barra do Garças/MT, 13 de março de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE março DE 2018.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 019	Livro: 25	Fls: 040	Data: 17/03/18
Horas: 16:30			
<i>Erseuse</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 49 da lei Complementar nº195 de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública) serão regulados pela AGER BARRA, com alíquota nos termos do art. 44."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

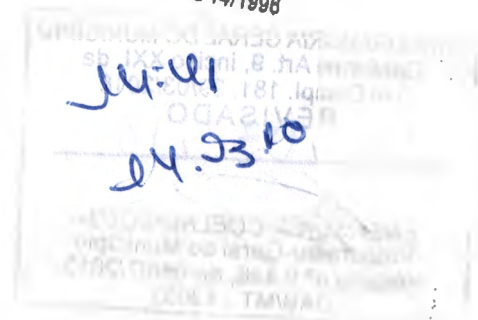
Barra do Garças/MT, 13 de março de 2018.

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/04/2018

Cilma Balbino
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Parecer nº: 027/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, e suas alterações e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. - Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, e suas alterações e dá outras providências."

02. - Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto busca:

"Alterar o art. 49 da Lei Complementar nº 195 de 10 de agosto de 2016.

Pois, tal necessidade resulta da simplificação e manutenção da alíquota já prevista no art. 44 para todos os serviços concedidos, previstos no art. 2º da Lei Complementar em questão, desta forma virá atender a necessidade da administração municipal."

03. - Já o projeto altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, e suas alterações e dá outras providências.

04. - É o relatório.

II – PARECER

05. - A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

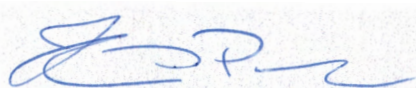
10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração quanto a forma de regulação das taxas e fiscalização dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), os quais passaram a serem regulados pela AGER BARRA, logo, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria, pois, visa garantir maior segurança e integridade da população.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de março de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

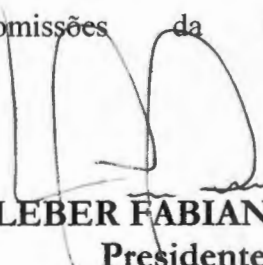
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
003/2018 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

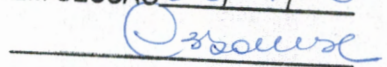
02 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 02/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

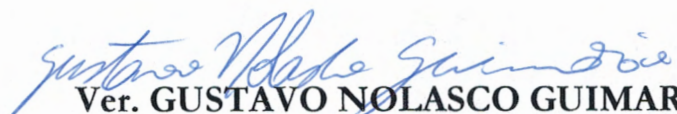
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

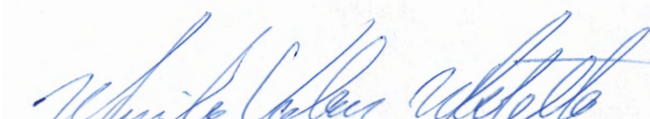
PARECER

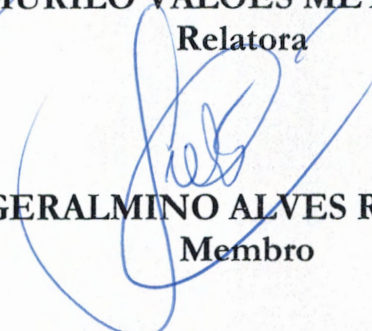
Projeto de Lei Complementar nº
003/2018 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

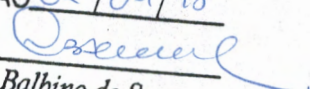
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Abril de 2017.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Ver.º. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 02/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
003/2018 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe,
resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Abril de
2018.

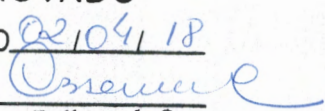
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Presidente

Ver.º. SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Relator

Ver. FRANCISCO CANDIDODA SILVA
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 02/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 003/18. Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO – 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/10/2018*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 137/1995